



## **Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG**

*Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (035) 3733-1200  
E-Mail: pmim@pocos-net.com.br – Home page: [www.ibitiurademinas.com.br](http://www.ibitiurademinas.com.br)  
37790-000 – IBITIURA DE MINAS - MG*

### **LEI N.º 407 De 24 de dezembro 1993.**

**“Autoriza o Executivo Municipal a Reajustar os Impostos e Taxas Municipais e contém outras providências”.**

A Câmara Municipal de Ibitiura de Minas – MG, por seus representantes aprova, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a reajustar os Impostos, Taxas Municipais para o exercício de 1994 – (Um Mil, novecentos e noventa e quatro), na base de 3.000% (Três Mil por cento).

**Art. 2º** - Fica reajustado o valor anual da Unidade Padrão Municipal – U.P.M., para o exercício de 1994, no mesmo índice.

**Art. 3º** - O Imposto Predial e Territorial Urbano – I.P.T.U. dos terrenos vagos ou não construídos, que não esteja murado normalmente, situados em vias pavimentadas, serão majorados em 20.000% (vinte mil por cento), como medida de incentivo às construções na cidade.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

Prefeitura Municipal de Ibitiura de Minas – MG, aos  
24 de dezembro de 1993.

Onofre Geraldo dos Reis  
Prefeito Municipal